



## I - ESTUDO DE IMPACTO PARA ADEQUAR O PAGAMENTO DE JETON

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a adequação do pagamento de Jeton para os Conselhos e Comitê da Organização Municipal de Seguridade Social:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício (proporcional ao ano 2023).....	R\$ 3.060,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,00%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 56.100,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,02%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025 .....	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 56.100,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,02%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100% - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em dezembro de 2022, o que representa 43,51%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com a adequação do pagamento de Jeton;

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

## FAZENDA E ORÇAMENTO



P R E F E I T U R A D E  
**Registro**

Atenciosamente,

Registro, 12 de abril de 2023.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretor Geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO  
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6255-44C7-9EB9> e informe o código A3F8-6255-44C7-9EB9





## II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela adequação do pagamento de Jeton, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 12 de abril de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Registro  
Ordenador da Despesa



## DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2022 no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo o percentual de 43,51%.

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*III - na esfera municipal:*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Atenciosamente,

Registro, 12 de abril de 2023.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretor Geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO  
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3F8-6255-44C7-9EB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 12/04/2023 16:29:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/04/2023 23:34:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/05/2023 11:55:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/A3F8-6255-44C7-9EB9>